

**LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARAPANIM A INSTITUIR ABONO DE FALTA BIMESTRAL PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu, **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Marapanim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Marapanim fica autorizado a instituir **Abono de Ponto (falta) Bimestral**, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto (falta) bimestral é concedida a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta de Marapanim, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que se refere o “caput” deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado bimestral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 26 de maio de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim